



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Representação 1.072.570

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se da representação de f. 01, com documentação de f. 02/217 decorrente do Inquérito Civil n. MPMG-0043.19.000027-3, promovido por Vanderson Tadeu de Vasconcelos, Promotor de Justiça do Município de Areado/MG, após representação realizada pela Câmara Municipal.

A unidade técnica deste Tribunal manifestou-se às f. 219/222, f. 224/228v e f. 232/236v.

Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Conforme consta da representação encaminhada em decorrência do inquérito civil mencionado, a Câmara municipal alega que o Poder Executivo municipal vem extrapolando o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como que o Prefeito não está adotando as medidas de contenção/redução das despesas determinadas legalmente.

De acordo com o disposto no art. 242, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal (Res. n. 12/2008), “no julgamento das contas anuais serão considerados também os resultados dos procedimentos de fiscalização realizados e os de outros processos que possam repercutir no exame da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade da gestão.”

Assim sendo, os argumentos de fato e de direito aduzidos pelos representantes no presente feito devem ser considerados na instrução das prestações de contas municipal dos exercícios respectivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Dessa forma, faz-se necessário considerar os fatos apurados na presente representação para fins de emissão de parecer prévio nas prestações de contas dos exercícios respectivos.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 5º, LIV e LV, que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, em homenagem ao devido processo legal, por meio do atendimento às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear ao responsável a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a realização das diligências mencionadas.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG